



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 0800.3554.123 – Ramal 1014 — www.candidodeabreu.pr.gov.br  
84470.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 OBJETO

Registro de preços pelo período de 1 ano podendo ser renovado por igual período para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação dos instrumentos da Banda Municipal, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Lote 01	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade	Valor unitário máximo	Valor total máximo
Item 1	SERVICO DE CONCERTO E MANUTENCAO DE TROMPETES: Banho químico, higienização e lubrificação	Serviço	20	R\$250,00	R\$5.000,00

Lote 02	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade	Valor unitário máximo	Valor total máximo
Item 1	SERVICO DE CONCERTO E MANUTENCAO DE TROMPETES: soldas.	Serviço	10	R\$100,00	R\$1.000,00

Lote 03	Descrição dos Serviços	Unidade	Quant.	Valor unitário máximo	Valor total máximo
Item 1	SERVICO DE CONCERTO E MANUTENCAO DE TROMPETES: Recuperação de peças e chaves.	Serviço	05	R\$200,00	R\$1.000,00

Lote 04	Descrição dos Serviços	Unidade	Quant.	Valor unitário máximo	Valor total máximo
Item 1	SERVICO DE CONCERTO E MANUTENCAO DE TROMPETES: Desamassar campana, bombas de afinação ou de pisto e o corpo do instrumento.	Serviço	04	R\$200,00	R\$800,00

Lote 05	Descrição dos Serviços	Unidade	Quant.	Valor unitário máximo	Valor total máximo
Item 1	SERVICO DE CONCERTO E MANUTENCAO DE TROMBONES DE VARA: Banho químico, Higienização e lubrificação.	Serviço	07	R\$300,00	R\$2.100,00



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 0800.3554.123 – Ramal 1014 — www.candidodeabreu.pr.gov.br  
84470.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Lote 06	Descrição dos Serviços	Unidade	Quant.	Valor unitário máximo	Valor total máximo
Item 1	SERVICO DE CONCERTO E MANUTENCAO DE TROMPA - Banho químico, Higienização e lubrificação.	Serviço	01	R\$400,00	R\$400,00

Lote 07	Descrição dos Serviços	Unidade	Quant.	Valor unitário máximo	Valor total máximo
Item 1	SERVICO DE CONCERTO E MANUTENCAO DE EUPHONIUM - Banho químico, Higienização e lubrificação.	Serviço	06	R\$400,00	R\$2.400,00

Lote 08	Descrição dos Serviços	Unidade	Quant.	Valor unitário máximo	Valor total máximo
Item 1	SERVICO DE CONCERTO E MANUTENCAO DE EUPHONIUM – soldas.	Serviço	06	R\$100,00	R\$600,00

Lote 09	Descrição dos Serviços	Unidade	Quant.	Valor unitário máximo	Valor total máximo
Item 1	SERVICO DE CONCERTO E MANUTENCAO DE EUPHONIUM - Desamassar campana, bombas de afinação ou de pistos e o corpo do instrumento.	Serviço	05	R\$70,00	R\$350,00

Lote 10	Descrição dos Serviços	Unidade	Quant.	Valor unitário máximo	Valor total máximo
Item 1	SERVICO DE CONCERTO E MANUTENCAO DE EUPHONIUM - Polimento e Verniz final.	Serviço	04	R\$200,00	R\$800,00

Lote 11	Descrição dos Serviços	Unidade	Quant.	Valor unitário máximo	Valor total máximo
Item 1	SERVICO DE CONCERTO E MANUTENCAO TUBAS /SOUZAFONES – Banho químico, Higienização e lubrificação	Serviço	01	R\$600,00	R\$600,00



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 0800.3554.123 – Ramal 1014 — www.candidodeabreu.pr.gov.br  
84470.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Lote 12	Descrição dos Serviços	Unidade	Quant.	Valor unitário máximo	Valor total máximo
Item 1	SERVICO DE CONserto E MANUTENCAO TUBAS/SOUZAFONES – Recuperação de peças e chaves	Serviço	01	R\$200,00	R\$200,00

Lote 13	Descrição dos Serviços	Unidade	Quant.	Valor unitário máximo	Valor total máximo
Item 1	SERVICO DE CONserto E MANUTENCAO DE FLUGUEL HORN – Banho químico, Higienização e lubrificação	Serviço	04	R\$250,00	R\$1.000,00

Lote 14	Descrição dos Serviços	Unidade	Quant.	Valor unitário máximo	Valor total máximo
Item 1	SERVICO DE CONserto E MANUTENCAO DE FLUGUEL HORN – Recuperação de peças e chaves.	Serviço	02	R\$200,00	R\$400,00

Lote 15	Descrição dos Serviços	Unidade	Quant.	Valor unitário máximo	Valor total máximo
Item 1	SERVICO DE CONserto E MANUTENCAO DE FLUGUEL HORN – Substituição de molas e batentes de pistos.	Serviço	02	R\$200,00	R\$400,00

Lote 16	Descrição dos Serviços	Unidade	Quant.	Valor unitário máximo	Valor total máximo
Item 1	SERVICO DE CONserto E MANUTENCAO DE CLARINETE – limpeza e regulagem	Serviço	04	R\$300,00	R\$1.200,00

Lote 17	Descrição dos Serviços	Unidade	Quant.	Valor unitário máximo	Valor total máximo
Item 1	SERVICO DE CONserto E MANUTENCAO DE REQUINTA – limpeza e regulagem.	Serviço	01	R\$300,00	R\$300,00



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 0800.3554.123 – Ramal 1014 — www.candidodeabreu.pr.gov.br  
84470.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Lote 18	Descrição dos Serviços	Unidade	Quant.	Valor unitário máximo	Valor total máximo
Item 1	SERVIÇO DE CONserto E MANUTENÇÃO DE BUMBOS DE MARCHA – Troca de Aros.	Serviço	05	R\$400,00	R\$2.000,00

Lote 19	Descrição dos Serviços	Unidade	Quant.	Valor unitário máximo	Valor total máximo
Item 1	SERVIÇO DE CONserto E MANUTENÇÃO DE TÍMPANOS – Manutenção do pedal e aros.	Serviço	03	R\$500,00	R\$1.500,00

**Valor total global: R\$ 22.050,00 (vinte e dois mil e cinquenta reais).**

## 1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

**1.2.1** Quando necessária a substituição de peças, componentes ou acessórios, estes deverão ser novos, compatíveis com o instrumento atendido e possuir qualidade equivalente ou superior às peças originais, garantindo o perfeito funcionamento do equipamento.

**1.2.3** Os serviços deverão assegurar o restabelecimento das condições de uso, desempenho sonoro, afinação, ergonomia e segurança dos instrumentos musicais, preservando suas características técnicas e estéticas.

**1.2.4** A contratada deverá disponibilizar todos os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à execução dos serviços, sem ônus adicional para a Administração Municipal.

**1.2.5** Todos os serviços executados deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de sua conclusão, abrangendo defeitos decorrentes da execução dos serviços realizados.

## 1.3 DA PADRONIZAÇÃO

1.3.1 Não há padronização para este item.

## 1.4 DO FORNECIMENTO

1.4.1 A contratada deverá atuar de forma rápida e eficaz nas situações de manutenção corretiva, respeitando os prazos estabelecidos no contrato.

1.4.2 A manutenção preventiva será realizada de acordo com um cronograma mensal ou conforme a demanda apresentada pela contratante.

**1.4.3 A manutenção corretiva deverá ter início em até 10 (dez) dias úteis após a solicitação, salvo em casos excepcionais, que serão acordados previamente entre as partes.**

1.4.4 A contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, evitando qualquer tipo de atraso que possa comprometer o funcionamento dos equipamentos.

1.4.5 Todos os serviços realizados pela contratada, sejam preventivos ou corretivos, terão garantia de no mínimo 90 (noventa) dias, contados a partir da data da conclusão do serviço.

1.4.6 Será de responsabilidade da contratada a retirada e posterior devolução dos instrumentos na sede da banda municipal, assumindo todo e qualquer ônus decorrente.

## 2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A justificativa e os objetivos foram devidamente descritos no Estudo Técnico Preliminar.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 0800.3554.123 – Ramal 1014 — [www.candidodeabreu.pr.gov.br](http://www.candidodeabreu.pr.gov.br)  
84470.000

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.1 Identificada a necessidade, opta-se pela realização de Pregão Eletrônico, pois é uma modalidade de contratação prevista na Lei nº14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) que permite à Administração Pública contratar bens ou serviços comuns que pretende adquirir futuramente, sem a obrigação de firmar contrato de imediato. No contexto da contratação o registro de preços é a alternativa mais viável, especialmente quando há a previsão de contratação de quantidades futuras ao longo de um período determinado. Entretanto, espera-se que após a contratação e estabelecidas as obrigações contratuais entre o Município e o fornecedor onde a empresa cumpra prazos, quantidades, condições e qualidade de fornecimento.

3.2 No que tange ao ciclo de vida do objeto, não condiz com o item a ser contratado.

3.3 No que condiz às especificações do objeto, deverão ser seguidas as descritas em memorando e demais documentos provenientes da secretaria solicitante, anexos a este.

3.4 A contratação deverá observar os princípios do desenvolvimento sustentável, conforme disposto no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

### 4 PESQUISA DE PREÇOS

4.1 A estimativa do valor foi obtida por meio de cotações com fornecedores especializados.

4.2 Para a definição do valor estimado da contratação, adotou-se como critério o menor dos valores obtidos nas cotações realizadas, sendo apurado o respectivo valor do lote.

### 5 PARCELAMENTO DO OBJETO

5.1 Após análise técnica da natureza do objeto, constatou-se que o parcelamento da contratação será realizado mediante a divisão dos itens, agrupados em lotes distintos, de modo que cada item corresponda a um lote.

5.2 Os serviços ocorreram de forma gradativa ao longo da vigência do processo licitatório, conforme as necessidades apresentadas pelas Secretarias Municipais, possibilitando o fornecimento de acordo com o consumo real das Secretarias.

### 6 SUSTENTABILIDADE

6.1. Devem ser atendidos os requisitos baseados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, em especial a certificação do IBAMA para atestar e efetivar a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável - art. 5º, caput e art. 11, IV, ambos da NLLC, e Parecer n. 00001/2021/CNS/CGU/AGU, aprovado nos termos do DESPACHO n. 00525/2021/GAB/CGU/AGU (NUP: 00688.000723/2019-45);

### 7. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. Somente poderão participar da disputa dos lotes as empresas que se enquadrem na condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, conforme o disposto no art. 48, incisos I e III, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

7.2. Se a ME, a EPP ou a MEI for vencedora do(s) lote(s) de ampla concorrência, a contratação deverá ocorrer pelo menor preço. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais – MEIs, e sociedades cooperativas nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123, de 2006 e Lei Municipal nº 1.469/2023.

7.3. Conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.469/2023, “será concedida preferência de 10% (dez por cento) da melhor proposta válida para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local”, nos termos da referida legislação.

### 8 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

8.1 O(s) objeto(s) dessa licitação é(são) classificado(s) como serviços comum(ns), pois possui(em) especificação(ões) usual(is) de mercado e padrão(ões) de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

### 9. DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

9.1 Não haverá recebimento provisório, conforme Decreto M112/2023, Artigo 40, §1º;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 0800.3554.123 – Ramal 1014 — [www.candidodeabreu.pr.gov.br](http://www.candidodeabreu.pr.gov.br)  
84470.000

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**9.2** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**9.3** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

**9.4** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

**9.5** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

**9.6** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

**9.7** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**9.8** O Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de prestar os serviços nos endereços relacionados no Anexo VI deste edital, conforme as condições e as necessidades do licitante.

**9.9** Os critérios para o recebimento estão especificados no item 7 do Anexo VIII (minuta de ata de registro de preços).

**9.9.1** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**9.10** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**9.11** O Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto nos endereços relacionados no edital, conforme as condições e as necessidades do licitante, ou em endereço próximo a ser requisitado se assim se fizer necessário no decorrer do contrato, por superveniente justificativa.

**9.12** Os critérios para o recebimento estão especificados na minuta do contrato.

## 10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

**10.1** São obrigações do Contratado:

**10.1.1** efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

**10.1.2** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

**10.1.3** substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**10.1.4** comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**10.1.5** indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

**10.1.6** manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**10.1.7** manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme legislação vigente;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 0800.3554.123 – Ramal 1014 — [www.candidodeabreu.pr.gov.br](http://www.candidodeabreu.pr.gov.br)  
84470.000

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**10.1.8** guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**10.1.9** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

**10.1.9.1** alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

**10.1.9.2** retardamentos na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

**10.1.9.3** aumentos das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

### **10.2 São obrigações do Contratante:**

**10.2.1** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

**10.2.2** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**10.2.3** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**10.2.4** comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

**10.2.5** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

**10.2.6** efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

**10.2.7** efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

**10.2.8** emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

**10.2.9** ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

**10.2.10** adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

**10.2.11** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

### **11 FORMA DE PAGAMENTO**

**11.1** O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

**11.2** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais, sendo direito da Administração a retenção do pagamento até ulterior decisão administrativa.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 0800.3554.123 – Ramal 1014 — www.candidodeabreu.pr.gov.br  
84470.000

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**11.2.1** Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.

**11.3** O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 das Condições Gerais do Pregão.

**11.3.1.** Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

**11.4** As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município de Cândido de Abreu, CNPJ 76.175.926/0001-80, Av. Paraná, nº 03. Centro, Cândido de Abreu/PR – CEP 84470-000, constando número da licitação, lote/item e validado dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.

**11.5** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## 12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

**12.1** As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

**12.2** Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

**12.3** Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no Anexo II deste edital:

**12.3.1** Prova de atendimento aos requisitos de habitação.

**12.4.** Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

**12.4.1.** Valor Global: **R\$ 22.050,00 (vinte e dois mil e cinquenta reais).**

**12.4.2** Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

**12.5** O critério de julgamento da proposta está definido no item 2 das Condições Específicas do Pregão.

**12.6** As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

**12.7** É permitido o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

## 13 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

**13.1** É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**13.2** A alteração subjetiva a que se refere o item 13.1 deverá ser formalizada pôr termo aditivo ao contrato.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 0800.3554.123 – Ramal 1014 — [www.candidodeabreu.pr.gov.br](http://www.candidodeabreu.pr.gov.br)  
84470.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

## 14. SUBCONTRATAÇÃO

**14.1** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

## 15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1 As garantias estão especificadas no item 10 “Obrigações do Contratante”.

## 16. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS.

16.1 Não será exigida garantia contratual pelos serviços prestados, aplicando-se, em caso de dúvidas, as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

## 17 VIGÊNCIA:

### 171. Da vigência da ata de registro de preços

**17.1.1.** O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

**17.1.2.** No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

**17.1.3.** O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

### 17.1 Da vigência do contrato

**17.1.1.** O contrato a ser firmado terá vigência de 12(doze) meses.

**17.1.2** O contrato terá vigência de 12(doze) meses podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

## 18. DO REAJUSTAMENTO.

**18.1** A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice IPCA-E

**18.1.1.** A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

**18.1.2.** O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**18.2** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

**18.3.** Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

**18.4.** A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

## 19. DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**19.1** A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, bem como proceder à atualização desses preços.

**19.1.1** A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no site oficial.

**19.1.2** A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice IPCA, tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 0800.3554.123 – Ramal 1014 — www.candidodeabreu.pr.gov.br  
84470.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**19.1.2.1** O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.

**19.1.2.2** O transcurso do período citado no item 19.1.2 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

## 20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

**20.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**3.390.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

**01670 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)**

## 21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais, civis e administrativas cabíveis.

## 22. SUBMISSÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA À AUTORIDADE RESPONSÁVEL DA UNIDADE GESTORA

Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram a regulamentação estabelecida pelo Decreto Municipal nº 112 de 2023, bem como as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada pela Procuradora Geral do Município de Cândido de Abreu, com eventuais alterações em destaque.

Submete-se o presente Termo de Referência à autoridade responsável pela Unidade Gestora interessada na contratação, que, com esse concordando, deve assiná-lo ou aprova-lo.

Cândido de Abreu, 08 de junho de 2026

**ALDO LUIZ GOMES LOVATO**

Diretor de Cultura

**Claudete Aparecida Blan Daros**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA